



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se retem a exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	150\$
A 1.ª série . . . .	80\$		48\$
A 2.ª série . . . .	80\$		48\$
A 3.ª série . . . .	80\$		48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao decreto n.º 33:156, que abre um crédito destinado à aquisição de móveis para a Secretaria da Assembleia Nacional.

### Ministério da Justiça:

**Decreto n.º 33:186** — Abre um crédito destinado a despesas de publicidade e propaganda do Instituto de Medicina Legal de Lisboa.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 33:187** — Transfere uma verba dentro do capítulo 9.º do orçamento do Ministério.

**Decreto n.º 33:188** — Prorroga por mais dois anos o disposto no decreto n.º 29:819, que estabelece os direitos de importação das alcaparras em salmoura, em vinagre ou por outro modo conservadas, classificáveis pelo artigo 616 da pauta de importação, quando destinadas a conservas a exportar.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 33:189** — Autoriza o Arsenal do Alfeite a contrair encargos com a aquisição de material destinado às construções que lhe foram encomendadas.

**Decreto n.º 33:190** — Abre um crédito para reforço de várias dotações inscritas nos capítulos 4.º, 6.º e 10.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:523** — Abre um crédito a fim de ser inscrita uma nova rubrica no orçamento vigente do Instituto de Medicina Tropical.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 33:191** — Transfere uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 33:192** — Abre um crédito destinado a ocorrer aos encargos provenientes da aquisição de géneros para alimentação de animais produtores de soros e vacinas e ainda a permitir fazer face ao aumento de preço dos produtos e materiais de que o Laboratório Central de Patologia Veterinária necessita.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 229, 1.ª série, de 21 de Outubro de 1943, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 33:156, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «... no n.º 1) do artigo 366.º, capítulo 21.º, ...», deve ler-se: «... no n.º 1) do artigo 386.º, capítulo 21.º, ...».

Em 29 de Outubro de 1943. — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:186

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 16.000\$, destinado a despesas de publicidade e propaganda do Instituto de Medicina Legal de Lisboa, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 331.º, capítulo 7.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 16.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 84.º, rubrica «Diversas receitas não classificadas», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:187

Com fundamento no disposto no artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a quantia de 150\$ da verba de 33.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 142.º do capi-

tulo 9.º do actual orçamento do Ministério das Finanças para a de 6.000\$ inscrita nos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

Art. 2.º É alterada a rubrica correspondente à dotação de 6.000\$ mencionada no artigo anterior para «1 contínuo de 1.ª classe».

A minuta dêste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a primeira parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

### Direcção Geral das Alfândegas

#### Decreto n.º 33:188

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais dois anos o disposto no decreto n.º 29:819, de 12 de Agosto de 1939, que estabeleceu os direitos de importação das alcaparras em salmoura, em vinagre ou por outro modo conservadas, classificáveis pelo artigo 616 da pauta de importação, quando destinadas a conservar a exportar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

#### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 33:189

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Arsenal do Alfeite a contrair encargos com a aquisição de material destinado às construções que lhe foram encomendadas.

Art. 2.º O encargo total dessas aquisições, na importância de 228.000\$, será satisfeito no ano económico de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

#### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:190

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas b), c), d) e g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio

de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do mencionado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 5:820.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada às dotações dos artigos abaixo indicados do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico pela forma seguinte:

Capítulo 4.º, artigo 25.º, n.º 2) . . . . .	4.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 27.º, n.º 2), alínea a) . . . . .	3.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 27.º, n.º 3), alínea b) . . . . .	200.000\$00	203.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 40.º, n.º 1) . . . . .		160.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 1) . . . . .	200.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 3) . . . . .	600.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 6) . . . . .	40.000\$00	840.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 45.º, n.º 1) . . . . .		50.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 3), alínea a) . . . . .	2:200.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 3), alínea b) . . . . .	120.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 5) . . . . .	300.000\$00	2:620.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 107.º, n.º 2), alínea c) . . . . .		300.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 157.º, n.º 1), alínea c) «Ao pessoal da oficina radiotelegráfica» (alínea nova) . . . . .		2.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 163.º, n.º 1), alínea b) . . . . .		425.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 207.º, n.º 1) . . . . .		1.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 239.º, n.º 1) . . . . .	8.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 239.º, n.º 2) . . . . .	1.000\$00	9.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 242.º, n.º 1) . . . . .		6.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 268.º . . . . .		1:200.000\$00
		<u>5:820.000\$00</u>

Art. 2.º Para compensação do crédito aberto pelo artigo 1.º do presente decreto são efectuadas nos orçamentos do actual ano económico dos Ministérios abaixo mencionados as seguintes anulações de verbas:

#### Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . . . . 2:517.010\$00

#### Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 29.º, n.º 1) . . . . .	4.050\$00
Capítulo 4.º, artigo 30.º, n.º 1) . . . . .	9.450\$00
Capítulo 4.º, artigo 38.º, n.º 1) . . . . .	500.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 40.º, n.º 2) . . . . .	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 40.º, n.º 3) . . . . .	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 4) . . . . .	20.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 44.º, n.º 1) . . . . .	1:500.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 4) . . . . .	150.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 55.º, n.º 1) . . . . .	25.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 68.º, n.º 1) . . . . .	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 75.º, n.º 1) . . . . .	19.440\$00
Capítulo 4.º, artigo 93.º, n.º 3) . . . . .	5.400\$00
Capítulo 4.º, artigo 156.º, n.º 1) . . . . .	9.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 156.º, n.º 3) . . . . .	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 169.º, n.º 1) . . . . .	40.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 179.º, n.º 1) . . . . .	5.100\$00
Capítulo 5.º, artigo 197.º, n.º 1) . . . . .	8.500\$00
Capítulo 5.º, artigo 198.º, n.º 1) . . . . .	3.500\$00
Capítulo 6.º, artigo 199.º, n.º 1) . . . . .	12.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 199.º, n.º 2) . . . . .	1.200\$00
Capítulo 6.º, artigo 209.º, n.º 1) . . . . .	13.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 209.º, n.º 2) . . . . .	19.800\$00
Capítulo 6.º, artigo 210.º, n.º 1) . . . . .	9.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 211.º, n.º 1) . . . . .	2.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 216.º, n.º 2) . . . . .	21.150\$00